



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0322 – Páginas 04

<https://www.olindanova.ma.gov.br/>
ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SUMÁRIO

LEI Nº 298/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO-MA

LEI Nº 298 /2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS, Prefeita Municipal de Olinda Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislações vigentes, faço saber que a Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o Processo Seletivo para nova contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviços públicos essenciais e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – emergência de atividades em saúde pública;
- II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;
- V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VI – vacância de cargos público no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;
- VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;
- VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
- IX – quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haver candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;
- X – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas, total ou parcialmente por estes;

XI – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a) afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a 6 (seis) meses, as quais não justificam a contratação temporária;
- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovado sem concurso público aptos à nomeação;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a) as amparadas por técnicas especializadas no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e/ou entidade público;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§ 1º. As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XIII do *caput* serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração público.

§ 2º. Para os fins do inciso XII do *caput* deste artigo consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação.

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, secretaria ou departamento, não podendo exceder aos quantitativos fixados nesta lei.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será precedido de Processo Seletivo Simplificado a cargo da Secretaria de Administração, com divulgação pública do edital.

§ 1º. Os contratos temporários serão ajustados pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A lotação, os cargos, a carga horária semanal, o quantitativo de vagas e o valor da remuneração mensal são estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal de nº 20/1997.

Art. 6º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0322 – Páginas 04

<https://www.olindanova.ma.gov.br/>

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 7º. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do município de Olinda Nova do Maranhão, suplementadas se necessário:

EDUCAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO. ORGÃO: 03 FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB. UNIDADE 00 – FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 12.365.0019.2057.0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% 0.1.05.004.003 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 0.1.18.004.003 3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado 12.361.0019.2057.0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% 0.1.05.004.003 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 0.1.18.004.003 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 12.365.0019.2056.0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% 0.1.05.004.002 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 0.1.19.004.002 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado.

SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 0.1.02.005.001 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 10.301.0024.2031.0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 0.1.14.005.208 3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado 10.301.0024.2036.0000 - Manut. da Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saude. 0.1.14.005.1023.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.

ADMINISTRAÇÃO

02 PODER: EXECUTIVO ORGÃO 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2003.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 0.1.00.001.001 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado.

PRODUÇÃO, MEIO AMBIENTE E PESCA

02 PODER: EXECUTIVO ORGÃO: 18 FUNDO MUNICIPAL DE AGRIC E MEIO AMBIENTE UNIDADE 00 : FUNDO MUNICIPAL DE AGRIC E MEIO AMBIENTE 18.541.0006.2063.000 Ação de Preservação e Manutenção Ambiental e agricultura 0.1.00.001.001 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado.

OBRAS E INFRAESTRUTURA

02 PODER: EXECUTIVO ORGÃO: 10 SEC MUNIC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 04.122.0003.2003.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 0.1.00.001.001 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 08.244.0025.2059.0000 Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUAS e IGD-PDF 0.1.00.006.001 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 0.1.29.006.212 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 08.244.0025.2040.0000 Man.Serv. Proteção Básica-CRAS e Conv. e Fortal. De vínculos 0.1.00.006.001 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 0.1.29.006.2123.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 08.122.0003.2003.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 0.1.00.006.001 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado.

Art. 09. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO (MA), AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI Nº 298 /2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QTD	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO
01	VIGIA	40H	27	R\$ 1.212,00
02	AOSD	40H	26	R\$ 1.212,00
03	RECEPCIONISTA	40H	12	R\$ 1.212,00
04	DIGITADOR	40H	05	R\$ 1.400,00
05	MAQUEIRO	40H	04	R\$ 1.212,00
06	MOTORISTA	40H	02	R\$ 1.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0322 – Páginas 04

<https://www.olindanova.ma.gov.br/>

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QTDA	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO
01	VIGIA	40H	04	R\$ 1.212,00
02	A.O.S. D	40H	02	R\$ 1.212,00
03	PSICÓLOGO	30H	01	R\$ 2.500,00
04	DIGITADOR	40H	03	R\$ 1.400,00
05	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	40H	01	R\$ 1.212,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	30H	01	R\$ 2.500,00
07	MOTORISTA	30H	01	R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QTDA	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO
01	FISCAL TRIBUTÁRIO	40H	02	R\$ 1.600,00
02	DIGITADOR	40H	01	R\$ 1.400,00
03	VIGIA	40H	10	R\$ 1.212,00
04	A.O.S.D.	40H	04	R\$ 1.212,00

ANEXO II LEI Nº 298/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QTDA	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO
01	PROF. DE MÚSICA	20H	01	1.450,00
02	PROF. DE CRECHE	20H	15	R\$ 1.450,00
03	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	20H	35	R\$ 1.450,00
04	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	20H	37	R\$ 1.450,00
	PROFESSOR 6º AO 9º ANO			
05	LÍNGUA PORTUGUESA	20H	10	R\$ 1.450,00
06	INGLÊS	20H	03	R\$ 1.450,00
07	MATEMÁTICA	20H	08	R\$ 1.450,00
08	GEOGRAFIA	20H	04	R\$ 1.450,00

RUA VITORINO FREIRE, S/N – CENTRO – CEP: 65223-000-OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA – CNPJ: 01.612.629/0001-55



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0322 – Páginas 04

<https://www.olindanova.ma.gov.br/>

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

09	HISTÓRIA	20H	05	R\$ 1.450,00
10	EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	03	R\$ 1450,00
11	VIGIA	40H	50	R\$ 1.212,00
12	A.O.S.D	40H	50	R\$ 1.212,00
13	NUTRICIONISTA	30H	01	R\$ 2.500,00
14	PSICÓLOGO	30H	02	R\$ 2.500,00
15	ASSISTENTE SOCIAL	30H	02	R\$ 2.500,00
16	TÉCNICO AGRÍCOLA	40H	02	R\$ 1.600,00
17	MOTORISTA	40H	12	R\$ 1.500,00
18	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	07	R\$ 1.212,00
19	DIGITADOR	40H	05	R\$ 1.400,00
20	MONITOR	40H	15	R\$ 1.212,00

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 298/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, MEIO AMBIENTE E PESCA E PESCA

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QTDA	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO
01	TÉCNICO AGRÍCOLA	40H	05	R\$ 1.600,00
02	VIGIA	40H	04	R\$ 1.212,00
03	A.O.S.D	40H	04	R\$ 1.212,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QTDA	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40H	05	R\$ 1.800,00
02	VIGIA	40H	03	R\$ 1.212,00

CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS

Prefeita Municipal